



## CONTRATO 107/2020

PROCESSO n.º 282/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 97/2020

VALIDADE DO CONTRATO: 60 (dias)

O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. n.º 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, n.º 347, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos, **Rosilene Coutinho Modesto Junqueira**, C.P.F/MF: 552.252.256-91 e a empresa: **JPS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI**, portadora do CNPJ/MF sob o n.º 26.180.442/0001-50 localizada à Rua João Cesário, 151, Jardim América, na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37.136-162 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio Administrador: **João Paulo Salvador**, portador do C.P.F/MF. N.º 972.943.906-06, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado nos autos do processo n.º **PRC n.º 283/2020**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 55, I):

O presente termo tem por objeto aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda das diversas Secretarias do Município em suas atividades.

### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA/ FINALIDADE

2.1. Esta contratação se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria M.de Fazenda e Suprimentos, para vários setores desta prefeitura em suas atividades



realizadas, visando assegurar as condições adequadas para bom funcionamento das secretarias a desenvolverem com eficácia seus trabalhos .

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

3.1. Na tabela abaixo esta demonstrada a estimativa de materiais a ser adquiridos deste contrato:

item	Q. Pref.	Un	Especificação do material	Orç 01	Orç 02	Orç.03
01	08	Un	COMPUTADOR DE MESA(DESKTOP) PROCESSADOR: INTEL I3 3.0GHZ MEMÓRIA: 4GB DDR3 DISCO RÍGIDO: SSD 120GB GABINETE: 3 BAIAS MONITOR: LED 19" HDMI TECLADO E MOUSE – USB KIT MULTIMEDIA	2.890,00	3.000,00	3.200,00
02	01	Un	SERVIDOR DE TORREPROCESSADOR: INTEL XEON 2.2GHZ CACHE: 10MB MEMÓRIA: 16GB DDR3 DISCO RÍGIDO: 2TB SAS GABINETE: 5 BAIAS PORTAS LAN: 2 PORTAS USB: 8 MARCA: DELL OU HP	7.180,00	7.200,00	8.000,00
03	03	Un	NOTEBOOKPROCESSADOR: INTEL I3 3.0GHZ MEMÓRIA: 8GB DDR3 DISCO RÍGIDO: 1TB MONITOR: LED 15,6 HDMI TECLADO ABNT2 WINDOWS: 10 HOME	3.150,00	3.180,00	3.420,00



## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

4.1 A estimativa de custo desta contratação realizada pelo setor requisitante importa em **R\$39.750,00 (trinta e novemil setecentos e cinquenta reais)**, O valor atribuído ao certame foi buscado em pesquisa de mercado.

Justifica-se que, a regularidade e a real necessidade dos quantitativos são baseadas na demanda do município em exercícios anteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 Reconheço a situação de dispensa . A aquisição, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo na lei 10.520/2002, Decreto nº 1.037/2013 e suas alterações, Decreto nº 1603/2016, subsidiada pela inciso II e inciso 24 da lei 8.666/93 e alterações posteriores e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### 5.2 Dotações orçamentarias da Prefeitura:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.05.30	004.126.0001.2010	3.3.90.30	100/2020

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado central situado a **Rua Antônio Pedro de Oliveira, n.º 717, Bairro Vila Betânia no horário de 7:00 as 13:00**, após a emissão da ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras.

Os materiais também deverão ser entregues pelo fornecedor vencedor no horário, local e data marcada no documento do solicitante juntamente com a ordem de fornecimento empenhada pelo setor de compras.

A fiscalização ficará a cargo do agente receptor de mercadorias **dacoordenadoria de informática**, que receberá os itens de forma provisória e definitiva nos termo da legislação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E PRAZO DE ENTREGA do OBJETO.

O prazo do objeto deste Contrato terá prazo **de 60 (sessenta)dias**, a contar da assinatura CONTRATO , obedecerá as especificações e normas constante neste Termo. O prazo para a entregas do objeto será de **7 sete dias**.



## CLÁUSULA OITAVA - . DURAÇÃO DA DISPENSA:

8.1. A vigência da será no máximo **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do contrato , por se tratar de dispensa de licitação.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 9.1. A contratada deverá:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta a Prefeitura do Município de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;

9.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, inclusive materiais, Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

9.1.3 Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

9.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na prestação dos serviços.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do material nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

9.1.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

9.1.7. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos equipamentos;

9.1.8. Fornecer o material solicitado no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

9.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à **garantia mínima de 12 meses** e qualidade dos equipamentos reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;



## 9.2. Obrigações Da Contratante

9.2.1. Conferir o fornecimento dos materiais, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

9.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

9.2.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.6. Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer os equipamentos dentro das normas estabelecidas

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. Pagamento de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria M. de Fazenda.

10.1.2. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) numero (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

10.1.3.. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, devera apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. O atraso injustificado na execução do objeto constante neste contrato, sujeitará à empresa vencedora, multa de mora calculada sobre valor estimado do contrato, sem

prejuízo das demais sanções, inclusive o art. 7º da lei n.º 10.520/02 e a prevista no inciso IV, do art.78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de ate 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

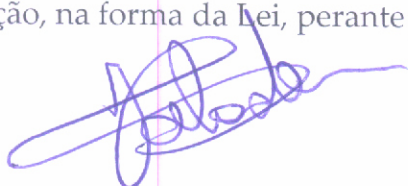
**11.1** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado do Contrato;

C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até cinco (05) anos;

D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da união ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.





E) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES:

12.1. Como critério de aceitação do objeto será verificado a qualidade dos equipamentos.

12.2. Reconheço o enquadramento da presente despesa como na **Modalidade de dispensa licitação prevista na Lei 8.666/93**.

12.3. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição

indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

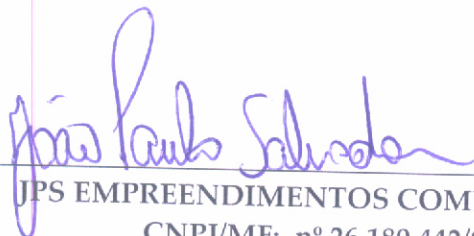
14.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretário Municipal de Fazenda e Suprimentos, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 19 de agosto de 2020.



**ROSILENE COUTINHO MODESTO JUNQUEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS**



**JPS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI**  
CNPJ/MF: nº 26.180.442/0001-50

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

26.180.442/0001-50  
JPS Empreendimentos Comerciais EIRELI  
Rua João Cezario, 151  
Jd. América - CEP 37136-162  
ALFENAS-MG



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	------------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 282/2020 Licitação: 97/2020 - DL Data da Homologação: 13/08/2020  
 Fornecedor: 13690 - JPS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

1	01-47-02795	COMPUTADOR DE MESA(DESKTOP)PROCESSADOR: INTEL I3 3.0GHZ		UN	8,000	0,0000	2.890,0000	23.120,00	Venceu
2	01-47-02796	SERVIDOR DE TORRE PROCESSADOR: INTEL XEON 2.2GHZ		UN	1,000	0,0000	7.180,0000	7.180,00	Venceu
3	01-47-02797	NOTEBOOK PROCESSADOR: INTEL I3 3.0GHZ		UN	3,000	0,0000	3.150,0000	9.450,00	Venceu
<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>					12,000			39.750,00	

Alfenas, 19 de Agosto de 2020.

